

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5583/2018**

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, neste ato representado pela Ilma. Sr<sup>a</sup> Iris Palma de Magalhães, Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA/ÓRGÃO GERENCIADOR), brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 94032 OAB/RJ, CPF nº 751.874.697-20, residente nesta cidade, através de delegação de competência conforme a portaria nº 115 de 20 de abril de 2017, e de outro lado a empresa **CRISTAL RENT A CAR LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.604.318/0001-23, estabelecida na Rua Henrique Dias, nº 321, Retiro, Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Luis Vanderlei Branco do Alto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 06.424.816-4 IFP/RJ e CPF nº 765.683.007-30, residente na cidade de Petrópolis/RJ, **RESOLVE registrar os preços** para eventual fornecimento futuro do objeto abaixo listado, cujo detalhamento se encontra no Edital do Pregão Presencial nº 20/2018 e em seus anexos, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 092/2009, Decreto Federal nº 7892/13 e demais legislações aplicáveis e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente Ata o REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E APOIADAS PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE, conforme o Edital e seus anexos.

Item	Especificação	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de serviço de transporte de passageiros: ônibus com no mínimo de 46 lugares, com banheiro	Km.	30.000	6,90	207.000,00
02	Contratação de serviço de transporte de passageiros: ônibus com no mínimo de 46 lugares, com banheiro	Km.	10.000	6,90	69.000,00
03	Contratação de serviço de transporte de passageiros: micro-ônibus com no mínimo de 25 lugares	Km.	18.750	5,00	93.750,00
04	Contratação de serviço de transporte de passageiros: micro-ônibus com no mínimo de 25 lugares	Km.	6.250	5,00	31.250,00
05	Contratação de serviço de transporte de passageiros: van com no mínimo de 15 lugares	Km.	18.750	3,85	72.187,50
06	Contratação de serviço de transporte de passageiros: van com no mínimo de 15 lugares	Km.	6.250	3,85	24.062,50
07	Contratação de serviço de transporte de passageiros: minivan de 06 lugares	Km.	10.000	3,35	33.500,00
08	Contratação de serviço de transporte de passageiros: carro de passeio	Km.	10.000	3,00	30.000,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 560.750,00</b>					

1.2. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta Definitiva apresentada pela empresa no Pregão.

1.3. Os quantitativos, bem como as condições de fornecimento obedecerão às regras

constantes do referido Edital e seus anexos;

1.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ASSINATURA DA ATA**

2.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

2.1.1. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.2. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA**

3.1. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, contado a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO**

4.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

4.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

III - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

V - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

5.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato (ou retirada de instrumento equivalente), observadas as cláusulas e condições no Edital e da proposta vencedora.

5.2. O Fornecedor Beneficiário será notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato (ou retirada de instrumento equivalente), conforme a necessidade da Administração e desde que haja prévia disponibilidade de recursos orçamentários. Farão parte integrante do Contrato as condições estabelecidas no Edital, a proposta da empresa vencedora e a presente ata.

5.3. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, a contar da data de sua convocação;

5.4. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições de habilitação, à plena regularidade fiscal da empresa vencedora, sendo aplicáveis as penalidades definidas no Edital, em caso de descumprimento.

5.5. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato (ou retirar o instrumento equivalente) no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, assinar o Contrato (ou retirar o instrumento equivalente), sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

**CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE**

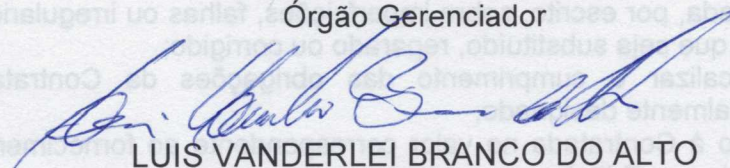
6.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993 e divulgada no portal da internet da Prefeitura de Petrópolis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1. Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.



IRIS PALMA DE MAGALHÃES  
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17  
**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**  
Órgão Gerenciador



LUIS VANDERLEI BRANCO DO ALTO  
Representante Legal – C.I. nº 06.424.816-4 IFP/RJ  
**CRISTAL RENT A CAR LTDA ME**



**Beneficiário**  
**Anexo I à Ata de Registro de Preços nº 30/18**

**Condições Gerais de Fornecimento**

1. O objeto do presente é o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E APOIADAS PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE**, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência), conforme especificado no Edital, na proposta vencedora e na Ata de Registro de Preços, que fazem parte integrante do presente termo;

2. O presente termo vigorará pelo mesmo período da Ata de Registro de Preços;

2.1. Os futuros contratos oriundos da Ata de Registro de Preços, caso existam, poderão ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3. A quantidade registrada em ata é meramente estimativa, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à Contratada quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante o período de vigência da ata.

**4. São obrigações da futura contratada:**

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

4.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

4.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.8. Informar à Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste;

4.9. Cumprir as obrigações definidas em lei, na ata de registro de preços e no Termo de Referência;

4.10. Faz-se necessário, que a prestadora dos serviços disponibilize transporte adaptado, para pessoas com deficiência, quando solicitado.

4.11. A empresa deverá atender aos pedidos feitos com no mínimo 5 dias de antecedência, a contar do recebimento da solicitação da Contratante.

**5. Obrigações da futura contratante:**

5.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7. Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

5.8. Indicar os servidores ou empregados responsáveis pelos procedimentos necessários à realização de planejamento para a licitação e, posteriormente, gerenciamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

5.9. Realizar todos os procedimentos decorrentes, tais como a assinatura e publicação do extrato da ata de registro de preços no Diário Oficial do Município e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

5.10. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação dos fornecedores sempre que solicitado, respeitando a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

5.11. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

- Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

- O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

- Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

- Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5.12. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e, quando necessário, lavrar os termos aditivos à ata de registro de preços para refletir os novos preços, divulgando aos órgãos participantes;

5.13. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

5.14. Fiscalizar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.15. O Contratante reserva-se o direito de não receber o material em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar produtos da Ata de Registro de Preços e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente;

## **6. Do Pagamento**

6.1. Os pagamentos serão efetuados em de até 30 (trinta) dias contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais.

6.2. Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (hum por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade;

6.3. O pagamento somente será efetuado mediante comprovação do adimplemento dos encargos previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 2º da Lei 9.012/95;

6.4. Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irrevogável, independente de alteração nas condições econômicas.

**7. A futura Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:**

7.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

7.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

7.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

7.1.3. fraudar na execução do contrato;

7.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

7.1.5. cometer fraude fiscal;

7.1.6. não manter a proposta.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

7.2.2. multas previstas no termo de referência no caso de inexecução do objeto;

7.2.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

7.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. Poderá aplicar, cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, na forma do art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto a Administração Pública, nos termos do art. 87, inc. IV da mesma Lei;

7.7. A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a futura contratada de responder, perante o futuro contratante, por perdas e danos a este causados por ação ou omissão daquela, por culpa ou dolo na execução dos serviços, observando o que dispõem os artigos 402 a 405 do Código Civil Brasileiro;

**8. Condições do recebimento do objeto da licitação**

8.1 A empresa deverá atender aos pedidos feitos com no mínimo 5 dias de antecedência, a contar do recebimento da solicitação da Contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE RECURSOS HUMANOS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

8.2 O serviço será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5 Os bens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**9. Disposições Gerais:**

9.1 Os futuros contratos poderão ser rescindidos administrativamente nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei 8.666/93;

9.2 A futura contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

9.3 Integram o presente, a proposta vencedora, instrumento convocatório e a Ata de Registro de Preços;

9.4 A futura contratada se compromete a manter, durante a integral execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.1 As futuras despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta do Programa de Trabalho nº: 27.811.2029.21.05.3390.3600 – Fundo Municipal de Esportes, do IMCE – Instituto Municipal de Cultura e Esportes.


9.5 Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

9.6 Ficará a cargo do Município, providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.7 Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma. \*\*\*\*\*

Petrópolis, 29 de maio de 2018.

  
IRIS PALMA DE MAGALHÃES  
Diretora do DELCA – Del. Comp. Port. 115/17  
**MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**  
Órgão Gerenciador

  
LUIS VANDERLEI BRANCO DO ALTO  
Representante Legal – C.I. nº 06.424.816-4 IFP/RJ  
**CRISTAL RENT A CAR LTDA ME**  
Beneficiário



para o dia 18 de junho de 2018, mantendo a mesma programação, local e horário, considerando a dificuldade de mobilidade urbana devido a greve dos caminhoneiros.

Art. 2º – Fica prorrogado o prazo de inscrição do II FÓRUM DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, para até o dia 14 de junho de 2018.

Art. 3º – A documentação exigida e de acordo com a Resolução nº 03 de 28 de abril de 2018 em seus artigos: Art. 10, Art. 11 e Art. 12, deverá ser protocolada na Secretaria Executiva do COMTUR que funciona na Secretaria de Turismo de Petrópolis, à Avenida Koeler, 206, Petrópolis-RJ, das 14h às 17h.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Petrópolis, 29 de maio de 2018.

**MARCELO FLORENCIO**  
Presidente do COMTUR

CONSELHO MUNICIPAL DE  
ECONOMIA POPULAR SOLIDÁRIA

### CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho Municipal de Economia Popular Solidária – CESP, através de sua Diretoria Executiva, devidamente representada por seu Presidente, CONVOCA todos os seus membros Titulares para sua Reunião Ordinária, do mês de “JUNHO”, a se realizar aos 04 dias do corrente ano, segunda-feira, às 13h30min, na Casa dos Conselhos e Comissões, localizada na Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis-RJ, telefone 2246-9077, para continuidade dos trabalhos. Solicito que na impossibilidade de comparecimento do membro titular, este justifique sua falta e determine a presença de seu suplente para comparecimento à reunião.

E convida também toda sociedade civil organizada, com a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação da ata de maio.
- 2) Expediente.
- 3) Comissões permanentes.
- 4) Curso de gestão em Ecosol (Instituto Marista).
- 5) Publicação das modificações da Lei 7.507.
- 6) Fundo Municipal de Economia Solidária – indicação 07662/2017.
- 7) Programa PODES.
- 8) Audiência Pública (nova data).
- 9) Plano Municipal de Economia Popular Solidária, e
- 10) Assuntos gerais.

**MARCELO VALVERDE XAVIER**  
Presidente do CESP

## Secretaria de Meio Ambiente

### DESPACHO DO SECRETARIO Nº 007/2018

– Expediente do dia 22/05/2018  
55.645/2017, 55.650/2017 – Autorizo o pagamento desde que observadas às formalidades legais.

Em, 22 de maio de 2018.

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**  
Secretaria Meio Ambiente

## Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 218/2018 AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2018

Processo: 5583/2018 – Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 20/2018. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS E APOIADAS PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE (IMCE), em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão participante e responsável pela fiscalização: Instituto Municipal de Cultura e Esporte (IMCE). Beneficiário da Ata: CRISTAL RENT A CAR LTDA ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 13.604.318/0001-23; Valor Estimado: R\$ 560.750,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

It.	Especificação	Un.	Qtd.	Valor R\$	Total R\$
01	.....Contratação de serviço de transporte de passageiros: ônibus com no mínimo de 46 lugares, com banheiro	Km	30.000	6,90	207.000,00
02	.....Contratação de serviço de transporte de passageiros: ônibus com no mínimo de 46 lugares, com banheiro	Km	10.000	6,90	69.000,00
03	.....Contratação de serviço de transporte de passageiros: micro-ônibus com no mínimo de 25 lugares	Km	18.750	5,00	93.750,00
04	.....Contratação de serviço de transporte de passageiros: micro-ônibus com no mínimo de 25 lugares	Km	6.250	5,00	31.250,00
05	.....Contratação de serviço de transporte de passageiros: van com no mínimo de 15 lugares	Km	18.750	3,85	72.187,50
06	.....Contratação de serviço de transporte de passageiros: van com no mínimo de 15 lugares	Km	6.250	3,85	24.062,50
07	.....Contratação de serviço de transporte de passageiros: minivan de 06 lugares	Km	10.000	3,35	33.500,00
08	.....Contratação de serviço de transporte de passageiros: carro de passeio	Km	10.000	3,00	30.000,00

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do DELCA

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 213/2018 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 31/2018, livro D-24 fls. 124/126 Processo Administrativo nº 013259/2018. Contrato de Prestação de Serviço entre o Município de Petrópolis e TECNOLÓGICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME. O objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E SUPORTE TÉCNICO AO SETOR DE ARRECADÇÃO, DISPONIBILIZANDO PROFISSIONAIS COM CONHECIMENTO DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, COLETA DE DADOS, SOFTWARE DE APOIO PARA A RECUPERAÇÃO FISCAL, ATENDIMENTO AOS CONTRIBUINTES, AJUSTES NOS CADASTROS, VISANDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS E INCREMENTO DE ARRECADÇÃO DE RECEITA TRIBUTÁRIA, conforme descrito no Edital. O prazo para execução dos serviços é de 12 meses. A Contratada receberá o valor global de R\$ 1.190.000,00. O Programa de Trabalho nº 15.01.04.129.2013.2044.3390.39.00, fonte 001 e Nota de Empenho nº 1465/2018, da Secretaria de Fazenda. Aos vinte três dias do mês de maio de dois mil e dezoito.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do DELCA

**DISQUE MEIO AMBIENTE ☎ 2233.8180**

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÕES PRESENCIAIS

**PP 29/2018** – FORNECIMENTO DE PISO LINÓLEO E FITA PARA FIXAÇÃO PARA REVESTIMENTO DO PISO DO PALÁCIO DE CRISTAL, PARA ATENDER AOS DIVERSOS EVENTOS REALIZADOS PELA TURISPETRONO ANO DE 2018. Valor estimado: R\$ 9.477,60. DATA/HORA/LOCAL: 15/06/18 às 13h.

**PP 30/2018** – CONTRATAÇÃO COM EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO, SERVIÇO E COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS, TÍPICAMENTE ALEMÃES, PARA A EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTE DURANTE A 29ª BAUERNFEST – 2018, EM ÁREA ESPECÍFICA E DELIMITADA DO EVENTO QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE 22 DE JUNHO A 01 DE JULHO DE 2018. Valor estimado: Lance mínimo: R\$ 22.000,00. DATA/HORA/LOCAL: 15/06/18 às 11h. Local: Av. Barão do Rio Branco, nº 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ.

Edital completo e maiores informações a partir de 04/06/18, no “site” [www.petropolis.rj.gov.br](http://www.petropolis.rj.gov.br) (link: Portal da Transparência – Licitações). Esclarecimentos: tel/fax (24) 2233-8202/8195, nos dias úteis, das 12h às 18h.

Petrópolis, 28 de maio de 2018.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do DELCA

## Secretaria de Turismo

### BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 14/2018

– Processo nº 06863/2018. Despacho de 22/05/2018. Arquite-se

– Processo nº 15721/2018. Despacho de 18/05/2018. Chamamento Público nº 05/2018. Homologo e adjudico o objeto do Presente Chamamento à empresa: INDÚSTRIA DE FRIOS E EMBUTIDOS NALIM LTDA – EPP, pela cota de patrocínio no valor de R\$ 37.000,00

– Processo nº 20509/2017. Despacho de 06/06/2017. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais

– Processos nºs 23167/2017; 23169/2017. Despacho de 09/06/2017. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais

– Processo nº 23542/2017. Despacho de 13/06/2017. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais

– Processo nº 27010/2017. Despacho de 08/07/2017. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais

– Processo nº 28318/2017. Despacho de 17/07/2017. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais

– Processo nº 28323/2017. Despacho de 19/07/2017. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais

– Processo nº 30343/2017. Despacho de 02/08/2017. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais

– Processo nº 30583/2017. Despacho de 27/07/2017. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais

– Processo nº 30738/2017. Despacho de 17/12/2017. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais

– Processo nº 32542/2017. Despacho de 21/08/2017. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais

– Processos nºs 32545/2017; 32548/2017; 32549/2017. Despacho de 16/08/2017. Autorizo desde que atendidas as formalidades legais